



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA PÚBLICA – TURMA II

ANTONIA LEOPOLDINA PINHEIRO

A ASCENSÃO DA SEGURANÇA PRIVADA EM FORTALEZA

Fortaleza
Outubro / 2009

ANTONIA LEOPOLDINA PINHEIRO

A ASCENSÃO DA SEGURANÇA PRIVADA EM FORTALEZA

Monografia apresentada ao
Curso de Pós-Graduação Lato
Sensu em Cidadania, Direitos
Humanos e Segurança
Pública–Turma II da
Universidade Federal do
Ceará – UFC, como requisito
parcial para a obtenção do
título de Especialização.

ORIENTADOR: Professor
Geovani de Oliveira Tavares

FORTALEZA – CE

2009

ANTONIA LEOPOLDINA PINHEIRO

A ASCENSÃO DA SEGURANÇA PRIVADA EM FORTALEZA

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública – Turma II, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

FORTALEZA, _____ de _____ de 2009.

ANTONIA LEOPOLDINA PINHEIRO

ORIENTADOR: PROF. GEOVANI DE OLIVEIRA TAVARES

Prof.(a) M. / Dr. (a)(Coordenador(a) CÉSAR BARREIRA.

AGRADECIMENTOS

A Deus em primeiro lugar que sempre me direciona para lutar, vencer e superar os obstáculos e celebrar minhas alegrias.

Aos meus pais, Eduardo e Aurila, que sempre estão ao meu lado e lutaram muito para proporcionar uma excelente formação institucional e familiar.

A empresa Monitec, representada pelo Sr. Augusto Cesar Ferreira Matias, pela concessão financeira para realização do curso de especialização e além da vasta colaboração empírica nas orientações referente ao setor segurança privada.

A todos os professores e funcionários do CETREDE que sempre estavam solícitos a atender nossas necessidades.

Ao Professor Geovani de Oliveira Tavares, pela atenção dispensada na orientação desta monografia.

Aos amigos da turma do Curso de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública – TURMA II., em especial: EMILIA , FRANCISCO MAURO OLIVEIRA, FRANCISCO ODELIO BUTRAGO, GEORGE RICARDO OLIVEIRA, , IZAIAS FERREIRA DA SILVA, JOSE GURMECINDO PINHO, NARCISO FERREIRA, PATRICIA MENA, TATIANE VASQUES.

E a todos os demais que de forma direta ou indireta contribuíram na elaboração deste trabalho.

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos”.

(Hannah Arendt).

RESUMO

A monografia aborda a ascensão da segurança privada em Fortaleza, especificamente, entre 2001 a 2005, abordando questões sociais, culturais e filosóficas desse crescimento. Primeiramente esse trabalho de pesquisa relata a história da sociedade brasileira, sua cronologia social, sua vida política e de suas instituições segurança pública, fazendo análise desse desenvolvimento social e fundamentado a origem da violência urbana. Na análise da Segurança Privada será enfatizado o seu surgimento, sua fundamentação histórica e seus objetivos, sua regulamentação e dados estatísticos de sua expansão. A Segurança Pública dada à importância no contexto detentor do direito a proteção da sociedade será observada sua história, seu controle social, sua transformação no modelo repressor para mediador de conflitos.

Palavras-chaves: Segurança Publica. Segurança Privada. Violência. Mídia.

ABSTRACT

The monograph discusses the rise of private security in Fortaleza, specifically, between 2001 to 2005, addressing social, cultural and philosophical that growth. First research work that traces the history of Brazilian society, your social timeline, its politics and its institutions of public security, making analysis of this development and social reasons for the origin of urban violence. In the analysis of private security will be emphasized their appearance, their historical background and its objectives, its rules and statistical data of its expansion. The Public Security of the importance in the context of the right holder the protection of society is observing its history, social control, the processing model for repressor mediating conflicts.

Keywords: Public Safety. Private Security. Violence. Media.

LISTA DE SIGLAS

CIOPS – Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança

SSPDS – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

ART – Artigo

PM CE – Polícia Militar do Ceará

CIOPAER - Centro Integrado de Operações Aéreas

MJ – Ministério da Justiça

DELESP – Delegacia de Segurança Privada

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

SENASP – Secretária Nacional de Segurança Pública

ANP – Academia Nacional de Polícia

PMTUR – Companhia Independente de Policiamento Turístico

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

BM – Bombeiro Militar

OLP – Organização para Libertação da Palestina.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
1. AS MUDANÇAS NO PAPEL DOS ESTADOS QUE INFLUENCIARAM NO CRESCIMENTO DA SEGURANÇA PRIVADA.....	03
2. EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA: MACROS NORMATIVOS E ECONOMICOS	09
2.1 História – Objetivos da Segurança Privada	09
2.2 As Macros-Estruturas da expansão Segurança Privada	11
2.3 Regulamentação do governo, controle social e mídia: Mecanismos que privatizam a Segurança Pública.....	12
3. DISSEMINAÇÃO DO MEDO	16
4. PARCERIA PÚBLICO E PRIVADO – CONTRIBUIÇÕES NO CONTROLE DA CRIMINALIDADE.....	19
5. DADOS ESTATÍSTICOS CONTROLES CRIMINALIDADE 2000 A 2005.....	23
5.1 Dados Estatísticos Gerais	23
5.2 Dados Específicos Segurança Pública e Segurança Privada em Fortaleza	26
5.3 Indicadores Crimes em Fortaleza 2001 a 2009.....	28
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS	37
ANEXOS	40

LISTRA DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro 1: Ocorrências Registradas pelas Polícias Civas por Número e Taxas por 100 mil Habitantes no Brasil entre 2004 e 2005.....	24
Quadro 2: serviços prestados pela coordenação-geral de controle de segurança privada.....	27
Gráfico 1: Distribuição das Ocorrências de Crimes Violentos Não letais contra Pessoa registradas pelas policias civis por 100 mil habitantes, em 2004 e 2005.....	25
Gráfico 2: Distribuição das Ocorrências de Crimes Violentos Contra o Patrimônio pelas policias civis por 100 mil habitantes, em 2004 e 2005.....	26
Gráfico 3 : homicídios dolosos no ceará entre 2001 e 2009 (taxa por habitante).....	30
Gráfico 04 - lesões corporais registradas no ceará entre 2001 e 2009, por taxa de 100 mil habitantes.....	31
Gráfico 05 -furtos de veículos registrados no ceará entre 2001 e 2009*, por taxa de 100 mil habitantes.....	32
Gráfico 06 - roubo a pessoa registrados no ceará entre 2003 e 2009*, por taxa de 100 mil habitantes.....	33

INTRODUÇÃO.

O segmento segurança privada nas últimas décadas desperta cada vez mais o interesse da sociedade, dos pesquisadores e especialistas no assunto. Existem algumas ênfases sobre o assunto, como ampliação das empresas de agentes privados, e da quantidade de veículos de segurança patrimonial circulando nas ruas das grandes cidades. No entanto, poucos estudos enfatizam de forma direta, a existência do mercado de segurança privada, sobre as formas com que atuam bem como os critérios para a criação de tais empresas, assim como a quem compete sua fiscalização.

Diante dessa realidade este projeto pretende trazer uma contribuição satisfatória as questões referentes à privatização da segurança e a forma como se organiza o setor de segurança privada. Utilizando dados sobre o crime em Fortaleza, divulgada pela CIOPS – e DELESP –, desenvolvendo uma estimativa sobre o aumento da criminalidade e o crescimento do setor segurança privada em Fortaleza no período de 2000 a 2005.

Frente à multiplicidade de atores e objetos observados, o foco específico aqui recai sobre o comportamento das estatísticas entre o crescimento das empresas de segurança privada e a taxa de criminalidade em Fortaleza realizando uma comparação ano a ano. Outros aspectos não menos importantes também serão analisados, como os aspectos relativos à regulamentação, e fiscalização da indústria da segurança, para a compreensão de itens específicos que deu origem ao mercado, justificando a importância de tais empresas.

Dentro do mesmo contexto invoco o conceito clássico da segurança pública, que tem seu papel tradicional, na função maior do Estado, que é prestar segurança aos seus cidadãos, garantindo-lhes a sua incolumidade física e moral, refletindo em uma convivência pacífica e harmoniosa entre os indivíduos. Dentro dessa ótica observo que a

policia tem o papel, formatado pelo Estado, de garantir e manter a ordem pública. E segundo NETO (1998:81), a segurança pública moldou-se ao novo conceito:

O Estado de paz social que experimenta a população, decorrente do grau de garantia individual ou coletiva propiciado pelo poder publico, que envolve além das garantias de segurança, tranqüilidade e salubridade, as noções de ordem moral, estética, política e econômica independentemente de manifestações visíveis de desordem (NETO, 81)

A Sociedade Brasileira, no seu contexto histórico, tem relações orientadas por interesses particularizados, em detrimento de interesses coletivos, interesses esses que visam tanto o acúmulo de bens e riquezas, quanto à proteção dos mesmos. A atual expansão das empresas de segurança privada em Fortaleza pode representar uma característica da necessidade, que a sociedade tem apresentado no tocante à questão da segurança pública.

Precisa-se enfatizar a importância constitucional que cada cidadão exerce na sociedade, no seu artigo 144 – “A segurança publica, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida pela preservação da ordem publica e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos...”, sabemos que é responsabilidade do Estado em manter a ordem publica, mas a manutenção e o zelo dessa ordem também é responsabilidade de todos os cidadãos.

Outro aspecto fundamental a ser abordado são as conseqüências do crescimento da violência, considerando que a violência é um fenômeno que toca no cerne da cidadania, pois incide no direito à integridade física das pessoas, a credibilidade e a legitimidade do Estado, que fica abalada diante de iniciativas particulares para a resolução do crescente aumento da violência.

1. AS MUDANÇAS NO PAPEL DOS ESTADOS QUE INFLUENCIARAM NO CRESCIMENTO DA SEGURANÇA PRIVADA.

Dentro do processo histórico dos 200 anos da história das organizações policiais no Brasil estas organizações estiveram voltadas para a proteção do Estado contra a sociedade. Em outras palavras, desde que foram criadas, até mais ou menos a década de 1970, elas foram, por força de lei, forçadas a abandonar o seu lugar de polícia em favor de outro lugar, que é de instrumento de imposição da ordem vinda do Estado. Os policiais foram formados para satisfazer os proprietários de terra e a eles submeterem-se, reprimindo somente os pobres, os negros e os indígenas (ALBA ZALUAR). O fazer polícia significando defender o Estado contra o cidadão é algo que está bastante claro na farta documentação histórica, legal e formal existente. Assim, o processo de afastamento da polícia com relação à sociedade se dá desde a fundação das organizações policiais.

Dentro desse prisma, o Estado Brasileiro configurou-se antes que a sociedade civil como se pode perceber em sua conformação histórica, pois, sempre foi marcante a precedência física do Estado ao povo. Este foi tornando-se uma organização político-burocrática sem vinculação com a realidade social, onde, a definição de suas leis se contrapunha aos interesses do povo. Isto é enfatizado por FAORO (1958) quando coloca: "*O príncipe fala diretamente ao povo, destacando claramente as ordens únicas e separadas da realidade, a do Estado e a da Nação.*"(p.267).

É de fundamental importância, nesse contexto, expor as origens do PATERNALISMO, modelo Estado Autoritário, como fator desagregador de qualquer movimento no sentido da organização de uma sociedade, no caso Brasileiro, suspeita-se que tenham sido vários esses momentos históricos, por superposição, imprimindo à Sociedade Brasileira uma (de-formação) paternalista e dependente, incompatível com o sentido de conquista

inerente às sociedades organizadas onde a Cidadania floresceu e vingou. Um momento histórico crucial para a vida dos povos é o de sua independência, com o episódio da Inconfidência Mineira que, na comparação histórica, traria o embrião da organização da sociedade, no Brasil, foi abortado por um golpe autoritário da Coroa Portuguesa, punidos exemplarmente os nossos mártires, com a guilhotina funcionando às avessas (força e esquartejamento para os Inconfidentes). A Independência viria de forma paternalista, quase trinta anos depois, pela mão de um Imperador e atendendo a divergências do Governo com as Cortes de Portugal. Também a queda do Império e a Proclamação da República, no Brasil, deixaram de corresponder a um momento histórico em que se fizesse presente de algum modo a sociedade organizada e o sentido político/sociológico da conquista. Outro estudo histórico mais adiante, a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, redigida por Lindolfo Collor e editada por Getúlio Vargas, não resultou, igualmente, de nenhuma conquista do sindicalismo brasileiro através de lutas operárias e greves reivindicatórias. Foi sim, um ato de benevolência e generosidade do “Pai dos Trabalhadores” para com a massa sindical brasileira.

Aliás, a história dos partidos políticos no Brasil é outro dado de extrema significância no conhecimento a Democracia e Cidadania em nosso país. Os partidos políticos, no Brasil, nunca representaram as forças da sociedade, sua organização sempre foi vertical, em sentido contrário como se fossem concessões do Estado, nunca dados da sociedade organizada, nunca atributos a Cidadania. Nada resume de modo mais claro a vida democrática de um país do que o livre funcionamento de suas instituições políticas, aí incluídos os partidos políticos e a representação eleitoral. A criação e a dissolução de partidos políticos no Brasil tornaram-se prática comum, principalmente em períodos de exceção e sua falta de legitimidade engendrou uma espécie de “circulação colateral” no organismo político enfardado: as associações de moradores, os órgãos de classe e as representações religiosas passaram a falar em nome da sociedade durante o Estado autoritário.

Diante desse cenário durante os anos 1960, o país viveu um período de desenvolvimento econômico ao longo do regime militar, então, a riqueza aumentada

jamais foi distribuída, seguiu-se uma recuperação progressiva de práticas democráticas nas eleições e na liberdade de imprensa, mas não em outras práticas sociais. Assim, durante o processo de democratização do final dos anos 1970 até toda a década de 1980, em lugar de crescimento econômico, houve várias crises econômicas, morais e políticas provocadas inicialmente pela inflação rápida e, após a estabilização da moeda, pelos vícios do sistema eleitoral brasileiro. De mais a mais, não apenas o país manteve uma das piores distribuições de renda do mundo, mas também enormes desigualdades em termos de acesso à justiça, até mesmo depois da Constituição de 1988, que garantiu os direitos civis a todos, os pobres continuaram a sofrer violações graves desses direitos no que diz respeito às relações com os policiais (ALBAR ZALUAR).

Refletir sobre os dados de origem sociológica que transformaram os cidadãos brasileiros nesses verdadeiros “zumbis” do Estado, sem alma e sem organização, ignorantes de suas prerrogativas e deveres é tarefa grandiosa e requer fôlego por parte de quem se dispõe a executá-la. Do mais não se contesta a existência de raízes psico-sociais conformistas na formação do cidadão brasileiro. É que o Estado Paternalista e autoritário no Brasil que a tudo procurou prover, não proveu a Educação, dado essencial à consciência da Cidadania e Democracia para o país. essencial para a autocrítica social, essencial para o fortalecimento das próprias instituições.

A sociedade civil aparece como instância apolítica, e isto, devem-se ao desenvolvimento da colonização Brasileira, a formação das elites, do sistema político e de como as relações de dominação freou o processo emancipatório e reafirmaram a dependência. A formação sócio-político-cultural do povo brasileiro é uma herança de um Estado Patrimonial, centralizador e não-democrático. FERREIRA (1993) coloca: *"aprendemos a viver com o autoritarismo, aceitar, o despotismo como forma natural de governo..."*(p.202).

Isto ficou evidente na organização política no Brasil, onde o poder dos "coronéis" foi paralelo e de controle ao poder do Estado. Esta herança influenciou o ideal de cidadania,

as classes populares sempre foram excluídas de todas as decisões políticas e assistiam a todos os desmandes destes personagens "*donos do poder*". As principais conseqüências, então, foram às relações patrimonialistas estabelecidas, que acabaram por influenciar nos ideais de autonomia, liberdade e cidadania da sociedade Brasileira.

O Estado Patrimonial, segundo FERREIRA (1993) subordina a sociedade a relações de poder paternalizadas, onde ele é visto como o "benfeitor" e "protetor". Esta é a concepção dominante de Estado que se mantém através dos tempos, "*... o doador, o fazedor da ordem, da justiça, do direito e do favor....Todos esperam do Estado favores que possam ser redistribuídos de alguma forma.*"(FERREIRA,201-2).

Mundialmente outros fatos históricos marcantes ocorridos entre o final da década de 1980 e o início da de 1990 determinaram um processo de rápidas mudanças políticas e econômicas no mundo: A queda do Muro de Berlim em 1989; o fim da Guerra Fria; o fim do socialismo real; a desintegração da União Soviética, em dezembro de 1991, e seu desdobramento em novos Estados soberanos (Ucrânia, Rússia, Lituânia etc.); a explosão étnica ou das nacionalidades em vários lugares, acompanhada da guerra civil: antiga Iugoslávia, Geórgia, Chechênia etc.; o fim da política da apartheid e a eleição de Nelson Mandela para presidente, na África do Sul; o acordo de paz entre Israel, OLP (organização para libertação da Palestina) e Jordânia; a formação de blocos econômicos regionais (União Européia, Nafta, Mercosul, etc.); O grande crescimento econômico de alguns países asiáticos (Japão, Taiwan, China, Hong Kong, Cingapura), levando a crer que constituirão a região mais rica do Século XXI; o fortalecimento do capitalismo em sua atual forma, ou seja, o neoliberalismo; o grande desenvolvimento científicos e tecnológico ou Terceira Revolução Industrial ou Tecnológica.

Todos esses acontecimentos formularam uma nova ordem social e histórica para sociedade do mundo inteiro, inclusive para o Brasil, a globalização e o capitalismo tiveram sua frente um avanço assustador dentro dos contextos sociais, econômicos e políticos, tudo estava acontecendo muito rápido e o beneficiário dessa mudança,

historicamente rápida, que deixou muitas pessoas perplexas por imprevisibilidade em curto prazo, foi o sistema capitalista, que pôde expandir-se praticamente hegemônico na organização da vida social em todas as suas esferas (política, econômica e cultural). Assim, o capitalismo mundializou-se, globalizou-se e universalizou-se, invadiu os espaços geográficos. E a policia? Como o sistema institucional desse órgão acompanhou essa mudança? Historicamente muitos problemas da policia tem origens internas fundamentadas na sua raiz, no seu surgimento, com a desqualificação das tropas, a violência policial, a imagem negativa, conflitos hierárquicos entre os policiaes. Para o pesquisador, BRETÃS, “é preciso desfazer a noção de guerra da policia e aumentar a noção de presença. Policia e um direito, não uma imposição”.

Para ALBA ZALUAR, a sociedade do pós-guerra sofreu um processo acelerado de transformações econômicas, políticas e culturais, e essas transformações se traduziram na fragmentação social e na importância crescente dada às atividades de lazer e de consumo como meios de definir novas identidades sociais, em particular a dos jovens. Em termos de controle social, tais mudanças indicam que as restrições morais convencionais, que existem sem a lei, enfraqueceram e que o controle vem muito mais das funções policiais de vigiar e aplicar a lei.

Essa idéia de policia repressora, reprimida, não se enquadrava nos modelos atuais da democracia, da era da globalização, o mundo, a sociedade configurava um novo perfil, um visão mais nítida, as informações eram emitidas para todos, era o avanço, o futuro com uma nova roupagem, porém a policia era formada pelo corpo do Exército, repressora, reprimida, desqualificada por ter um recrutamento forçado, gerando ações violentas, desastrosas. E com essas mudanças históricas rápidas uma nova ferramenta surgiu, o crime organizado, a expansão do tráfico de armas, narcotráfico, o mundo globalizado e capitalista nos proporcionou a internacionalização dos produtos, das finanças, o movimento migratório, questão ambiental, compram melhor, por um preço melhor, acesso para todos, inclusão social, publicidade de produtos que precisamos adquirir (celular, carros, roupas x,y ou z, dentre outros), esquecendo que vivemos no país de desigualdades sociais assustadoras, que o questões como fome, emprego,

moradia, saúde e educação não estavam sendo resolvidos. É o que coloca DA MATTA *apud* SPINK(1995):

O Brasil tende a nos confundir ou a nos perturbar porque nele existe uma sociedade que surge como antiga e moderna, simultaneamente. Temos uma sociedade industrializada(...) convivendo com pobreza e miséria(...) continuamos a manter um sub-emprego galopante, legitimado por um sistema legal que contempla muito mais o capital do que o trabalho... (p.106)

Bem sintetizando, como estabelecer critérios de igualdade dentro do cenário globalizado com questões sociais pendentes: educação, moradia, saúde, segurança para todos. A polícia era treinada para guerra e não para resolver conflitos sociais, conflitos de rua, e ainda pensar nesse conflito. A polícia vem mudando nos últimos 20 anos, a crise da polícia esta na sua atuação e não nos seus recursos, armas, carros, mais homens na rua isso não resolvem o problema da violência. Nos anos 80 a polícia tinha seu papel pautado que o cidadão tinha que fazer o que a polícia mandasse, atualmente, essa metodologia mudou, sua pedagogia de atuação estar diferenciada, ainda com mazelas, ainda com ações voltadas para violência, mas atualmente o policial mudou socialmente, ser policial é garantia de um emprego, de uma renda, de um poder, deixou para trás alguns paradigmas que a instituição esta acima de tudo e de todos.

Apesar da expansão do poder de Estado e dos fundos para o controle público dessas ações durante os anos 1990, só muito recentemente deu-se atenção aos interesses econômicos e políticos conectados à economia da droga, particularmente as interações cuidadosamente tecidas entre o mundo visível e o invisível, o legal e o ilegal, os setores formais e informais da economia. Em outras palavras, se bem que a Polícia Federal tenha examinado o crime organizado nos últimos anos, a polícia dos Estados da República Federativa do Brasil, suas polícias civis e militares, intervêm principalmente na repressão violenta das favelas e dos bairros pobres nas regiões metropolitanas e capitais. Conseqüentemente, houve um crescimento das forças de segurança privadas formais e informais, incapazes de diminuir a consciência do risco e da insegurança entre os moradores das cidades.

2. EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA: MARCOS NORMATIVO E ECONÔMICO.

2.1 HISTORIA E OBJETIVO DA SEGURANÇA PRIVADA.

Dentro dos estudos historiográficos a segurança privada surgiu no Brasil em 1967. A primeira legislação específica surgiu em 1969, que autorizou o serviço privado em função do aumento de assaltos em instituições financeiras (bancos) que se obrigou a recorrer na época á segurança privada, pois ate então essa atividade era considerada paramilitar.

Um dado importante a ser mencionado é que em São Paulo a atividade de segurança privada era limitada ao numero de cinqüenta (50) empresas e eram controladas pela Secretaria de Segurança Publica do Estado, e que ate 1983 os governos estaduais eram quem fiscalizavam o setor. Atualmente seu regimento é próprio legitimado pelo Departamento da Policia Federal, com departamento próprio e específico, DELESP, que fiscaliza, orienta e regulamenta a necessidade e lógico do setor privado.

Dentro do cenário histórico, econômico e social do final dos anos 70, a demanda da segurança privada aumentou consideravelmente, passando a exercer suas atividades em todos os setores públicos e particulares, não limitados apenas a instituições financeiras, e com essa crescente ascensão necessitava de uma normatização específica, pois o decreto lei de 1969 já não comportava todos os aspectos da atividade de segurança privada.

Em 1983 o segmento segurança privada passou a ser regulamentada e fiscalizada não pelo Estado (SSP) e sim pelo governo Federal (MJ) através da Lei 7.102. A Lei é mais abrangente que o decreto Lei de 1969, abordando, com suas especificidades, os aspectos

essenciais relativos à autorização de funcionamento, equipamentos, instalações, treinamento e qualificação, uso de armas de fogo, áreas de atuação e requisições específicas relativas aos empregados e empregadores. Durante o período de institucionalização da regulamentação existente, novas entidades foram criadas, como a Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transporte de Valores, pela portaria 601/86 (a Comissão foi posteriormente extinta), bem como foram regularizados os serviços de segurança pessoal (Portaria 241/89) e modificadas algumas normas específicas, por exemplo, quanto ao uso de armamentos, ampliando seu poder de fogo (portaria 091/92) (MUSUMECI, 1998).

As empresas de segurança após sua normatização configuraram um quadro jurídico mais rígido, amplo e regulamentado, com isso, ampliou sua atuação e objetividade de funcionamento, a função da atividade de segurança privada nos termos da lei, é uma função subsidiária e complementar da atividade das forças e dos serviços de segurança pública do Estado.

Diante do cenário jurídico o respaldo para atuação da segurança privada esta calcado na legitimidade de toda pessoa física ou jurídica, de proteger a si e a seus bens. Para pesquisadora Viviane Cubas, a segurança privada surge como algo que possibilita a manter a segurança pessoal e material numa época de aumento da criminalidade e de descrédito da população perante as instituições encarregadas de manter a ordem e controlar os conflitos.

Todavia, o poder administrativo privado tem de disciplinar e ordenar o caminho para alcançar seus objetivos e é similar ao poder de polícia do Estado. Para o autor Sergio Olimpio (2002), no Brasil, a Segurança pública vê na segurança privada um concorrente e não um aliado. O autor reforça ainda que a segurança privada só tem resultados efetivos se estiver funcionando conectada á segurança pública.

2.2 AS MACRO-ESTRUTURAS DA EXPANSÃO DA SEGURANÇA PRIVADA

A democratização do Brasil iniciou-se teoricamente nos termos da sua constituição cidadã, em 1988, de acordo com relatos históricos o termo segurança pública foi incluído tardiamente dentro desse processo civilizador e democrático. Esse processo tardio configurou um cenário sociológico preocupante, pois nas democracias o tema segurança deve estar associado á garantias: direitos, liberdade e uma sociedade sem violência para construção de uma coesão social.

Trazendo esse contexto social para região metropolitana de Fortaleza não difere do cenário global, as lacunas são enormes e os crimes sociológicos são idênticos no contexto geral. O nordeste marcado pela herança do coronelismo e autoritarismo durante 21 anos, baseado na estrutura do poder concentrado na esfera privada, carregou marcas problemáticas para implantação de um Estado legítimo de Direito. Os governos cearenses enfrentaram problemas reais com esse “atraso” principalmente no item segurança pública que era caracterizada por praticas ilegais com uso indisciplinado da violência, excesso do poder, praticas clientelistas e patrimonialista do poder local. Para BARREIRA (2002) os órgãos de segurança pública do Ceará aparecem claramente, e sem nenhuma mediação, a serviço das classes dominantes, com o aval da legalidade dada ao Estado. A organização policial e seus exercícios ilegais são construídos visando à defesa da ordem social vigente, do patrimônio privado e da segurança da classe dominante.

Outro marco sociológico importante e registrado por diversos autores é a incidência dos homicídios entre jovens, na faixa etária entre 15 a 24 anos, pobres, negros e desempregados no Brasil que lidera os índices nessa categoria. Para ZALUAR (2007) o paradoxo da democratização do Brasil, iniciado em 1978, foi acompanhado por taxas crescentes da criminalidade, especialmente homicídios, entre jovens. Conclui ainda a autora que no ano de 2000, chegaram a 93% dos casos eram homicídios entre homem jovens entre 15 e 29 anos e apenas 3% entre mulheres. Esses limites macrosociais ligados a violência, a exclusão social, educação, saúde e dignidade humana configuram um sistema social falido e vulnerável a sociedade dos excluídos e ficam aliados ao

crime organizado, ao tráfico de drogas, pois a inércia estatal configura para esse mecanismo de subsistência em que muitos indivíduos vivem.

A corrupção institucional, a insolência pela lei, a impotência e a discriminação no sistema de Justiça, em países como o Brasil, fizeram, no entanto, que a violência urbana aumentasse num ritmo catastrófico. No Brasil, começou-se tardiamente, a saber, um pouco sobre a provisão de drogas ilícitas ou sobre a força organizacional das redes de traficantes, principalmente suas conexões com a economia e as instituições legais. (ZALUAR 2003).

2.3 REGULAMENTAÇÃO DO GOVERNO, CONTROLE SOCIAL E MIDIA MECANISMO QUE PRIVATIZAM A SEGURANÇA PÚBLICA.

O seguimento segurança privada é legitimado, regulamentado por lei, é um serviço legal e seus mecanismos de funcionamentos são institucionalizados dentro da realidade brasileira conforme já especificados em capítulos anteriores, o seu crescimento, sua expansão significativa nos últimos anos faz nos refletir, diagnosticar, questionar causas sociais, políticas, filosóficas e econômicas do fenômeno violência, medo e criminalidade.

O estado moderno detém o monopólio da violência física legítima para fornecer aos cidadãos a segurança interna necessários a prevenir e reprimir comportamentos criminosos lesivos aos interesses do próprio estado e a integridade física, moral e patrimonial dos cidadãos. O pensamento Weberiano disse que o poder e a violência são iguais, mesma raiz. Para o pensamento Hannah Poder, Política e violência agem em conjunto. A disputa pelo poder influencia uma sociedade e controlam os meios de violência, mas nas sociedades democráticas? Onde os direitos são reconhecidos? Segundo HANNAN ARENDT cidadania é um direito de ter direito.

O conceito de cidadania é amplo e abrange várias dimensões, tanto individual quanto coletiva. A cidadania individual pressupõe a liberdade e a autonomia dos indivíduos num sistema de mercado, de livre jogo da competição, as quais vêm sendo controladas pelo Estado. Ela pode ser entendida como o direito ao voto e a participação política, ou então, como sendo parte efetiva do cotidiano do indivíduo, na sua singularidade e na sua coletividade.

Na Constituição Brasileira de 1988, todos os direitos são garantidos, civis, sociais e políticos, asseguram a qualificação do ser cidadão, de exercer a cidadania como um agente participativo, ativo da sociedade, porém são apenas palavras gastas, pois na realidade brasileira estamos submetidos a um poder de Estado: somos feudatários daqueles que o controlam seja no campo da política ou da economia do nosso país; ou melhor somos reféns potenciais de incalculável "agentes públicos". Neste quadro, a cidadania deveria ser uma verdadeira possibilidade de limitação deste poder, diluindo-o entre toda a sociedade: o indivíduo deixaria a condição de mero sujeito de direitos e deveres e tornar-se-ia cidadão, ou seja, tornar-se-ia uma célula consciente de participação social.

É de grande importância, nesse sentido, buscar-se as origens da cidadania brasileira, seu percurso na história, o seu progresso, suas falhas, suas razões e dificuldades. O PATERNALISMO, via Estado Autoritário, como fator desagregador de qualquer movimento no sentido da organização da Sociedade Brasileira. Segundo JOSÉ MURILO DE CARVALHO (2005) inserido em seu livro "cidadania no Brasil", nesse ensaio o autor aborda diversos momentos históricos que tenham imprimido a sociedade brasileira uma paternalista e dependente, incompatível com o sentido de conquista inerente às sociedades organizadas onde a Cidadania floresceu e vingou.

Nessa ótica tradicionalista a sociedade Brasileira aparece como vertente apolítica, e isto, devem-se ao desenvolvimento da sua colonização, as formações das elites, do sistema político e de como as relações de dominação frearam o nosso processo emancipatório e

reafirmaram a nossa dependência. A formação sócio-político do povo brasileiro é uma herança de um Estado Patrimonial, centralizador e não-democrático. FERREIRA (1993) coloca: *"aprendemos a viver com o autoritarismo, aceitar, o despotismo como forma natural de governo..."*(p.202)

Uma sociedade democrática é forte, consciente e participativa, a sociedade brasileira ainda não é consolidada nos modelos democráticos de direito, do exercício legítimo da cidadania. Há falhas nos modelos políticos, centralização do poder e no desrespeito ao interesse público. SOUZA refere-se a “uma elite de empresários, políticos e servidores públicos dos três poderes” que compõem uma cúpula privilegiada por uma legislação elaborada meticulosamente para manter esse estado de vantagem e opressões. Estamos ancorados em um modelo envelhecido de segurança pública, fundados em legislação penal e processual penal ultrapassado e o nosso sistema de justiça incapaz de fazer face ao rápido crescimento da criminalidade, nossa cidadania, democracia e todos os amparos legais oriundos dela estão esquecidos e clamando por uma política pública capaz de trazer paz social no mundo globalizado. SOUZA, (2002:9) coloca:

“ o clamor público por uma política de segurança que, ao mesmo tempo, controle a criminalidade, aumente o sentimento de segurança nos cidadãos e de respostas adequadas às demandas de prestação de serviços não parece ter sido suficientes para que houvesse uma mudança de qualidade na implementação de mudanças permanentes. A polícia, na democracia no Brasil, ainda concebe o público como um ameaça ou um obstáculo”. SOUZA (2002).

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma nova terminologia no que tange a segurança pública, é um dever e responsabilidade de todos zelar pela integridade física e moral dos indivíduos, não apenas o Estado, no caput do Art. 144 – *“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida pela preservação de ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos...”*(BRASIL, 2002:68).

Esse caput do art. 144 é uma concepção moderna referente ao papel da sociedade na política de segurança pública, que está vinculada a modelos repressores, paternalistas e orientados contra o cidadão (excluídos: pobres, negros e favelados).

Vários grandes pensadores HOBBS, ROSSEAU, MARX E ENGELS, contribuíram para explicar o surgimento da violência urbana e todos eles consideram seu surgimento na revolução agrícola, os proprietários tomados pelo sentimento de propriedade, proteção à propriedade, usavam de violência para garantir a não invasão das suas propriedades. Atualmente essa violência tem a mesma característica de propriedade, os criminosos querem adquirir a propriedade, algo, que não possuem, e os detentores da propriedade, por sua vez, usam de violência para garantir o que pertencem a eles ou chama quem detem o poder (polícia) para garantir seus direitos.

Hoje uma das principais causas da violência urbana consiste no desenvolvimento do espaço urbano, com a migração das pessoas do campo para cidade grande e com isso surgimento das favelas, com um aglomerado de pessoas excluídas dos direitos constitucionais básicos: educação, moradia adequada, urbanização, saúde e do outro lado da cidade surgimento de condomínio fechados, protegidos, surge à desigualdade social. Com esse desenvolvimento social urbano a força do capitalismo urbano solidifica-se e a divisão do trabalho, e de classes e é a base que dá origem a violência.

Segundo ADORNO (2002, p. 299), o crescimento da violência urbana, em suas múltiplas modalidades, vem se constituindo uma das maiores preocupações sociais no Brasil contemporâneo nas duas últimas décadas. O medo e a insegurança estão presentes de forma exacerbada nos mais distintos grupos e classes sociais.

A violência é, sem dúvida, uma das questões centrais mais discutidas na sociedade brasileira no momento. Segundo dados do Ministério da Saúde (2007), o Brasil

registrava em 1980, 12 homicídios para 100.000 habitantes. Em 2005, esse número já havia subido para 26 mortes para os mesmos 100.000 habitantes. Igualmente, em 1997, ela já era a maior preocupação para 31% dos brasileiros, e em 2007, aparece como a preocupação número um para 59% dos brasileiros. Para tais pessoas, a falta de segurança é um problema maior do que o desemprego ou os baixos salários. Segundo OLIVEIRA (apud ANEMONE, 2002, p.154), não se deve considerar apenas as condições econômicas, mas principalmente a crise de valores surgida com o caos da nova sociedade urbano-industrial.

3. DISSEMINAÇÃO DO MEDO.

A sociedade contemporânea vive um dos males do século: medo. A violência nas cidades está nos noticiários dos jornais, mídia televisiva e nos boatos, são seqüestro relâmpago, assaltos, furtos, crime digital, pedofilia, estupros e golpes. O medo é um processo social e histórico, imaginar a cidade de Fortaleza há alguns anos atrás se reflete a idéia de pessoas passeando pelas praças, visitando o comércio do centro da cidade, cumprimentando as pessoas e dentre outras práticas que faziam parte do cotidiano do viver coletivo, do ritual urbano, a sociabilidade, o medo existia, mas tinha sua fisiologia precisa.

O sociólogo Georg Simmel considera a socialização como modo de ser para o outro, estar para o outro em função de interesses efêmeros ou duradouros, inconscientes ou conscientes que criam à base da sociedade humana.

O sentimento de insegurança e medo produz alterações no comportamento social de uma sociedade, as pessoas evitam sair à noite, andar de carro com os vidros fechados e/ou blindados, contratar segurança particular, isola suas casas com muros altos, cerca elétrica, câmeras, sensores e dentre outros meios tecnológicos e eletrônicos que modernizam a cada segundo, é um novo padrão arquitetônico e social. Atitudes como essas identificam o cerceamento do sentimento de liberdade individual e restrições ao direito de ir e vir, garantido pelo direito civil.

Segundo WRIGHT (1987) o medo diante do crime constitui um dos quesitos principais na agenda de insegurança e incertezas do cidadão, em qualquer grande metrópole. Pensando o medo dentro de uma análise de ordem social, o medo contemporâneo baseia-se na distância entre o sentimento de desproteção do cidadão urbano e a crença na eficácia das instituições de controle social. Trata-se de um sentimento que remete à busca de soluções particularizadas, o uso da segurança privada.

No campo sociológico essa elevação do medo simboliza o crescimento de um mercado que se alimenta desse pânico, dessa sensação de insegurança, a mídia, campanhas eleitorais, empresas de segurança eletrônica e especializada, mercado informal (empresas clandestinas), milícias, profissionais públicos exercendo funções privadas (bicos policiais).

A violência e o medo são construídos diariamente pela imprensa, que é capaz de produzir a sensação crescente de insegurança e medo na sociedade, além de retratar no seu material jornalístico ou discurso jornalístico notícias que aproximam violência e pobreza, os pobres são incluídos na história da sociedade nos jornais com protagonistas no campo da violência e do medo.

Como afirma CHAMPAGNE (1992;1) portanto: “lendo o jornal, as pessoas crêem saber o que se passa no mundo. Em realidade elas só sabem o que acontece no jornal”.

No Brasil, na primeira metade dos anos 90, SOARES (1996) qualificou o crescimento do sentimento de insegurança e seus desdobramentos efetivos e potenciais com a emergência de uma espécie de “cultura do medo”. A sociedade sofre um exacerbado sentimento coletivo de medo e insegurança fundado no século XIX e legitimado no século XX, através de fatos mundiais que modificaram as configurações de violência, em 2001, o ataque às torres gêmeas do World Trade Center, em Nova York em 11 de setembro de 2001, reverteu para sociedade do mundo inteiro uma sensação de inércia, de pânico, qual nosso inimigo? Além da violência nas cidades, dos indivíduos, a geração do século XXI estava lidando com outro tipo de medo: terrorismo, guerra biológica, psicológica, crimes cibernéticos, genocídios e outros tipos de crime.

Para ADORNO (1992) a população atemorizada com o agravamento da violência nas grandes cidades vem internalizando fortemente o medo como padrão psico-social de comportamento urbano.

A imprensa colabora para perpetuar e disseminar o medo. As matérias jornalísticas publicadas demonstram grande preocupação em assinalar as áreas de riscos, o perigo, as favelas, as mudanças de hábito da população, quando preferem ficar em casa a sair para programa na rua. No entanto, percebe-se nas matérias midialísticas, propaganda velada de determinados produtos úteis à “segurança”, entre eles: carros brindados, mantas brindadas, empresas de segurança, grades, guaritas, circuito de TV e até mesmo novas drogas para a síndrome do pânico. A mídia televisiva ou jornalística tem grande importância na sociedade democrática, a liberdade de idéias e a liberdade de imprensa estão asseguradas na constituição como o combate á criminalidade também o está. Ficam os seguintes questionamentos: a “indústria” do medo gera altíssimo lucro na sociedade contemporânea? A criminalidade é interessante para a manutenção da indústria do medo? São pontos polêmicos e interessantes para reflexão;

4. PARCERIA PÚBLICO E PRIVADO: CONTRIBUIÇÕES NO CONTROLE DA CRIMINALIDADE

A segurança pública e a segurança privada são dois pólos no combate ao crime e a violência, como também, aos mecanismos que atuam na violência (roubo, seqüestro, violência contra mulher, pedofilia, exploração sexual, narcotráfico e dentre outros), essa interface e complementaridade traz para sociedade civil o viés para o controle da lei e da ordem. A seguir através dessa pesquisa monográfica faço uma dimensão comparativa entre a segurança privada e segurança pública, transcrevendo sua regulamentação, seus objetivos específicos, problemas sociais que cada uma enfrenta suas jurisprudências e suas interfaces e complementaridades.

O fenômeno segurança privada no Brasil remete a índices cada vez mais crescentes e essa expansão não se limita apenas ao uma determinada classe social, seu desenvolvimento e sua atuação estão cada vez mais regulamentados e legitimados. Entretanto fazendo um breve panorama da segurança privada no Brasil sua legislação específica LEI Nº 7.102/83, Decreto Nº 89.06/83, Portaria Nº 387/06-DPF e algumas portarias MJ. Sua modalidade é vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal, cursos de formação e recentemente em 2009 uma nova portaria que habilita o segmento utilizar armas não letais em serviço. Sua área de atuação se propaga em vários segmentos dentro da sociedade, estabelecimentos privados e públicos (instituições financeiras, comércio em geral, indústria, residências, condomínios e etc).

Usando dados atuais há uma grande integração com o segmento segurança privada armada com a segurança eletrônica que significa bons resultados e menor custo, reforçando a afirmação que o setor privado esta acessível a todos.

Alguns problemas são apontados por gestores, consultor, empresário dentro do setor segurança privado, é apontado o desafio de combater a informalidade do setor, empresas

clandestinas atuando como um setor especializado, registrado e regulamentado. Dentro do mesmo prisma a falta de efetivos no departamento da policia federal (DELESP) para atuar com mais rigor essa clandestinidade. Além desses alguns atores sociais faz referencia a questões econômicas, sociais e de ordem publica.

Outro ponto bastante significativo é o “bico” dos policiais na segurança privada. Para melhor compreendemos referente a essa reflexão, observamos alguns aspectos: O Policial exercendo seu papel de protetor público e de mantedor da ordem publica no seu exercício do “bico” ira ou não intervir em situação em ordem publica? O policial foi treinado para uma conduta diferenciada do funcionário (vigilante) de setor privado, as condutas, a formação e totalmente distinta, nenhum vigilante no uso legal do seu espaço privado pode intervir no âmbito publico, a sua função exclusivamente preventiva e não ostensiva metodologia usada por um policial. Vários estudos e pesquisas com os policiais que fazem esse trabalho paralelo na segurança privada enfocam a questão salarial, o Estado paga muito mal os seus policiais, não dão assistência médica adequada, moradia, condições de trabalho e treinamentos adequados, porem a segurança privada também não ira proporcionar isso, apenas como complemento de renda, porem as questões trabalhistas não são vinculadas. Outro aspecto relevante ao trabalho paralelo do Policial se refere a clandestinidade, o agente de segurança do Estado esta exercendo algo ilegal, clandestino, que fere as regras da instituição policial, cometendo infração administrativa. A solução para essa questão não esta na legalidade dessa atividade paralela e sim numa adoção de um novo plano de cargos e carreira nas instituições policiais.

A referencia de segurança publica desenvolvido nessa pesquisa limita-se a Secretaria da Segurança Publica e Defesa Social do Estado do Ceará, foi criada em 16 de maio de 1997, sob a denominação de Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, Através da Lei Estadual nº 12.691, esta pasta recebeu nova denominação em 07 de março de 2003, Com ao advento da Lei Estadual nº 13.297, passando a se chamar Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS.

O Objetivo da segurança pública é zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, coordenando, controlando e integrando as ações da Polícia Civil do Ceará, da Polícia Militar do Ceará, do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, dos Institutos de Polícia Científica (Médico Legal, Criminalística e Identificação) e da Corregedoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social.

Ao longo desse poucos anos de existência, a SSPDS vem, paulatinamente, reestruturando o sistema de atuação das Polícias e do Corpo de Bombeiros, a fim de que, através de um comando unificado, possam trabalhar em estreita colaboração, apoiando-se mutuamente, com o claro objetivo de melhor aproveitarem os meios disponibilizados de forma integrada e em aproximada parceria com a comunidade.

Esse novo modelo de gestão proporcionou, dentre outras, as seguintes inovações: Criação de uma Corregedoria única para o sistema de segurança pública, subordinada diretamente ao Secretário em exercício; Subordinação dos institutos de polícia científica; Implantação de uma rede telemática de comunicação integrando as delegacias de polícia, as companhias e batalhões PM, os institutos de polícia científica e a Corregedoria Geral ao Sistema de Informações Policiais (Intranet); Implantação das Áreas Operacionais Integradas (antigos Distritos-Modelo), estando a Região Metropolitana de Fortaleza dividida em doze áreas integradas, compostas de policiais civis, militares e de bombeiros; Implantação de quase novecentos Conselhos Comunitários de Defesa Social em todo o Estado, tendo como objetivo fomentar uma sociedade participativa, dentro de espírito de concidadania; Pleno exercício do conceito de polícia cidadã, com a efetiva participação dos Conselhos Comunitários de Defesa Social, interagindo diretamente com os profissionais de segurança pública nas suas localidades; Implantação de complexos integrados de segurança pública, em que policiais civis e militares ocupam uma mesma estrutura física (Companhia PM e Delegacia Distrital); Implantação do Centro Integrado de Operações Policiais (CIOPS), seguramente o mais moderno centro de comunicações policiais do País (central unificada de despacho de viaturas, composta de policiais civis e militares, bombeiros e peritos dos institutos de polícia científica); Implantação de Grupo Integrado de

Operações Aéreas (CIOPAER), possuindo 04 helicópteros e composto por policiais militares e civis e por bombeiros militares; Implantação com apoio das Universidades cearenses de um Programa de Capacitação Continuada, destinado a qualificar os profissionais de segurança pública – o Campus Virtual de Segurança Pública; Ingresso de praças PM e BM somente com o ensino médio completo.

Através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, os governos estaduais buscam não somente consolidar avanços, como, de forma planejada, inovar e aperfeiçoar cada vez mais, tendo como escopo a redução e controle com rigor e efetividade da violência e da criminalidade no Estado do Ceará, utilizando-se dos modernos conceitos de gestão contemporânea, com ênfase na parceria comunitária com as instituições co-responsáveis, direta ou indiretamente, pelas ações que busquem a prevenção ou redução dos ilícitos penais, nas esferas federal, estadual e municipal.

5. DADOS ESTATICOS CONTROLE CRIMINALIDADE 2000 A 2005.

O valor da informações sobre criminalidade e violencia transcende a pesquisa academica, é fundamental para o avanço no entendimento dos seus determinantes e para o desenvolvimento de politicas publicas mais efficientes e precisas referente ao assunto, e um direito do cidadao e um valor essencial para uma sociedade democratica constituída pelo principio da liberdade de informações.

O processo de sistema de informações Criminais no Brasil tem sua literatura historica baseado no atraso, na estagnação. De acordo com a Secretaria de Segurança Pública (SENASP) e a Academia Nacional de Policia (ANP) o processo de desenvolvimento de um sistema de informações criminais no Brasil...”foi marcado profundamente pelo voluntarismo, desarticulação, falta de padronização e a despreocupação com a utilização dessas informações...” Foi somente em 2001 que a letargia oriunda de outros governos acordou e surgiu um processo de coleta mensal de estaticas registradas pela Policia Civil atraves da iniciativa da SENASP, fortalecendo esse marco institucional para o desenvolvimento de soluções para o combate a criminalidade no país.

Como afirma BEATO (2000) as dificuldades para a manutenção e desenvolvimento do novo marco instituido pela SENASP são grandes: falta de departamentos de estaticas, e de pessoal especializado, desconhecimento e o preconceito ao uso de indicadores por parte das autoridades de segurança pública, tradição sociologica empregada na problematização de pesquisas criminais e levantamentos exacerbadamente criticados em relação aos dados.

5.1 DADOS ESTATISTICOS GERAIS.

Quadro 1: Ocorrências Registradas pelas Polícias Civas por Número e Taxas por 100 mil Habitantes no Brasil entre 2004 e 2005.

Indicadores Criminais	2004		2005	
	Nº. Ocorrências	Taxa por 100 mil hab.	Nº. Ocorrências	Taxa por 100 mil hab.
Crimes Violentos Letais e Intencionais	40.793	24,1	40.974	23,6
Crimes violentos não letais contra a pessoa	58.418	34,5	61.232	35,2
Crimes violentos contra o patrimônio	874.046	516,9	903.773	519,6
Delitos envolvendo drogas	82.288	48,7	87.170	50,1
Delitos de transito	330.806	195,6	320.265	184,1
Homicídios Dolosos	38.115	22,5	9.677.438.180	22
Tentativas de Homicídio	34.598	20,5	36.080	20,7
Lesões Corporais	658.485	389,4	696.774	400,6
Estupros	14.153	16,5	14.557	16,5
Atentados Violentos ao pudor	9.443	7,3	10.355	7,8
Extorsões Mediante seqüestro	346	0,3	475	0,4
Roubos	473.700	516,7	903.298	519,4
Furtos	2.050.070	1.212,40	2.022.896	1.163,10

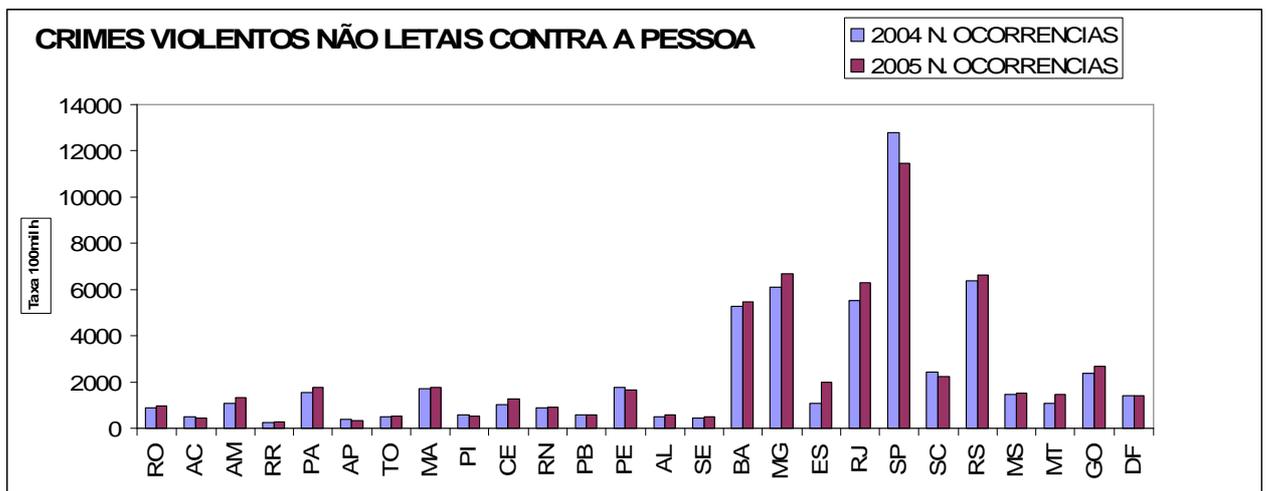
Fonte: Elaboração do autor com base Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de segurança pública – SENASP/Secretária Estaduais de segurança pública/Departamento de pesquisa, análise de informações e Desenvolvimento de pessoal em segurança pública.

De acordo com análise da Secretaria Nacional de Segurança Pública referente as ocorrências pelas Polícias Civas no Brasil ente 2004 e 2005, evidencia que os crimes

contra o patrimonio continuam sendo mais frequentes que os outros tipos de crimes analisados. Em 2005, a chance de um brasileiro ser vitima de roubo foi 23 vezes maior do que ser vitima de um homicidio doloso. Apesar das analises não serem especificas e legitimadas por decorrencia dos informações em alguns estados ainda serem bastante dificies de serem mensuradas, o Departamento de informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública identifica que os crimes violetos letais e intencionais e os nao letais contra a pessoa passam por um periodo de estabilidade, os crimes violentos contra o patrimonio e delitos envolvendo drogas passam por um periodo de incremento. Portanto ressalta-se que os homicidios dolosos entre 2004 e 2005 sofreram uma redução significativa em contrapartida os crimes contra a pessoa (roubo) sofreram indices crescentes no mesmo periodo.

As policias Civis registraram 40.793 ocorrencias de crimes violentos letais intencionais no Brasil, em 2004 e 40.974 ocorrencias em 2005. Esse crimes sao compostos pela agregação dos homicidios dolosos, lesões corporais seguidos de morte e roubos seguidos de morte. 48% dos crimes letais e intencionais ocorreram na regio sudeste e 30% ocorreram na regio nordeste.

Gráfico 1: Distribuição das Ocorrências de Crimes Violentos Não letais contra Pessoa registradas pelas policias civis por 100 mil habitantes, em 2004 e 2005.



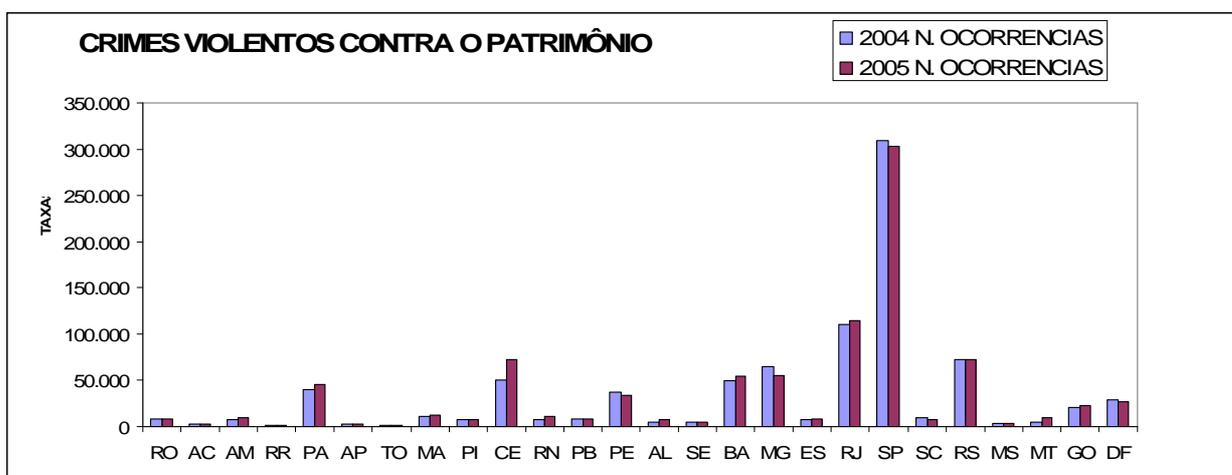
Fonte: Elaboração pelo autor com base Ministério da Justiça.

Os registros nos mostram que são 58.418 ocorrências de crimes violentos não letais contra a pessoa no Brasil em 2004, e 61.232 ocorrências, em 2005. Estes crimes são compostos pela agregação de tentativas de homicídios, estupros, atentados violentos ao

podor e torturas. Deste total, aproximadamente 43% ocorreram na região sudeste e 21% ocorreram na região nordeste.

Observando o comparativo entre os Estados Brasileiros o Ceará esta na categoria das menores taxas.

Gráfico 2: Distribuição das Ocorrências de Crimes Violentos Contra o Patrimônio pelas policias civis por 100 mil habitantes, em 2004 e 2005.



Fonte: Elaboração pelo autor com base Ministério da Justiça.

Dentro desse cenário as Policias Civis registraram 874.046 ocorrências de crimes violentos contra o patrimônio no Brasil em 2004, e 903.773 ocorrências em 2005. Estes crimes são compostos por agregados dos roubos e extorsões mediante seqüestro, precisamente os roubos com mais freqüência e precisão. Deste total aproximadamente 56% na região sudeste e 20% na região nordeste. As maiores taxas concentram em São Paulo, Distrito Federal e Rio de Janeiro. E as menores em Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Tocantis.

5.2 – DADOS ESPECIFICOS SEGURANÇA PÚBLICA E SEGURANÇA PRIVADA FORTALEZA.

De acordo com o Departamento de Polícia Federal, no final de 2004 havia no Brasil 1.148.568 vigilantes, 2.144 empresas de vigilância, 1.012 empresas de segurança

orgânica e 293 empresas de transportes de valores oficialmente cadastradas no órgão, que é formalmente responsável pela autorização, fiscalização e controle do setor dos serviços privados de segurança no país. O número de vigilantes cadastrados multiplicou-se por quatro entre 1998 e 2004, saltando de 280.193 para os atuais 1.148.568.

Quadro 2: SERVIÇOS PRESTADOS PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

	2000	2001	2002	2003	2004
VIGILANTES CADASTRADOS	540.334	730.972	896.049	1.017.740	1.148.568
CARTEIRAS NACIONAL DE VIGILANTES EXPEDIDAS (NOVAS)	57.846	186.642	54.894	88.465	91.664
EMPRESAS DE VIGILÂNCIA CADASTRADAS	1.368	1.431	1.555	1.792	2.144
EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES CADASTRADAS	236	256	273	309	293
CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CADASTRADOS	178	191	210	241	198
EMPRESAS DE SEGURANÇA ORGÂNICA REGISTRADAS	811	910	954	558	1.012
VEÍCULOS/CARROS FORTE CADASTRADOS	3.503	3.916	3.964	4.414	4.474
ESTABELECEMENTOS FINANCEIROS CADASTRADOS	15.481	17.186	18.429	20.525	21.223
REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	983	1.090	950	936	814

Fonte: Departamento Policia Federal.

Polícia Militar (2008): sete batalhões, um batalhão de choque, um batalhão de segurança patrimonial, um esquadrão de polícia montada, uma companhia de polícia rodoviária, um centro integrado de operações aéreas, uma companhia de polícia do meio ambiente, um pelotão de motos, um PMTUR (turismo).

Delegacias (2008): 34 distritos policiais (Dps), oito delegacias metropolitanas, 19 delegacias regionais, 23 delegacias municipais e 18 delegacias especializadas. 11 funcionam com atendimento 24h. Efetivo (2008): 2.271 policiais civis, 12.056 policiais militares e 725 soldados em formação; 1.452 bombeiros.

Em relação ainda a segurança pública, os índices revelam um crescente nos números da criminalidade em alguns anos como também direciona para uma estabilidade e declínio desses números em outros momentos. Fortaleza esta inserida desde 2007 no Pronasci como umas das 10 (dez) cidades mais violentas. A taxa de Homicídio dolosos em Fortaleza entre 2001 a 2009 constatou crescimento de 6,26%.

Os crimes de natureza Lesão Corporal entre 2001 a 2009, crescimento de 87,41%, mas nos anos entre 2005 a 2006 houve uma estabilidade nesses índices, conforme especificado no capítulo desse trabalho, não foram encontrados dados estatísticos que comprovem medidas ou ações do porque da estabilização.

O furto de veículos entre 2001 a 2006 o crescimento foi de 27,41%. Mas entre 2007 a 2009, curiosamente, esses índices declinaram significativamente, com 9,45% de redução do furto a veículos em Fortaleza, não foram encontrados dados estatísticos que comprovem as medidas específicas aderidas para redução. O roubo a pessoas em Fortaleza entre 2001 a 2009 ocorreu um crescimento assustador de 143%.

5.3 INDICADORES CRIMES FORTALEZA 2001 A 2009.

De acordo com estatísticas do Ministério da Justiça realizada no ano de 2001, Fortaleza era a 20ª colocada em ocorrências de violência e criminalidade à época sendo a quinta maior capital do Brasil — atrás somente de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Belo Horizonte. No Nordeste ficava em segundo lugar entre as capitais com o menor número de ocorrências. No caso de homicídios dolosos — ocorrência grave e que funciona como termômetro para medir a criminalidade — Fortaleza está na 16ª colocação entre as demais capitais, com 23,9 casos para 100 mil habitantes, ocupando a sexta posição no Nordeste.

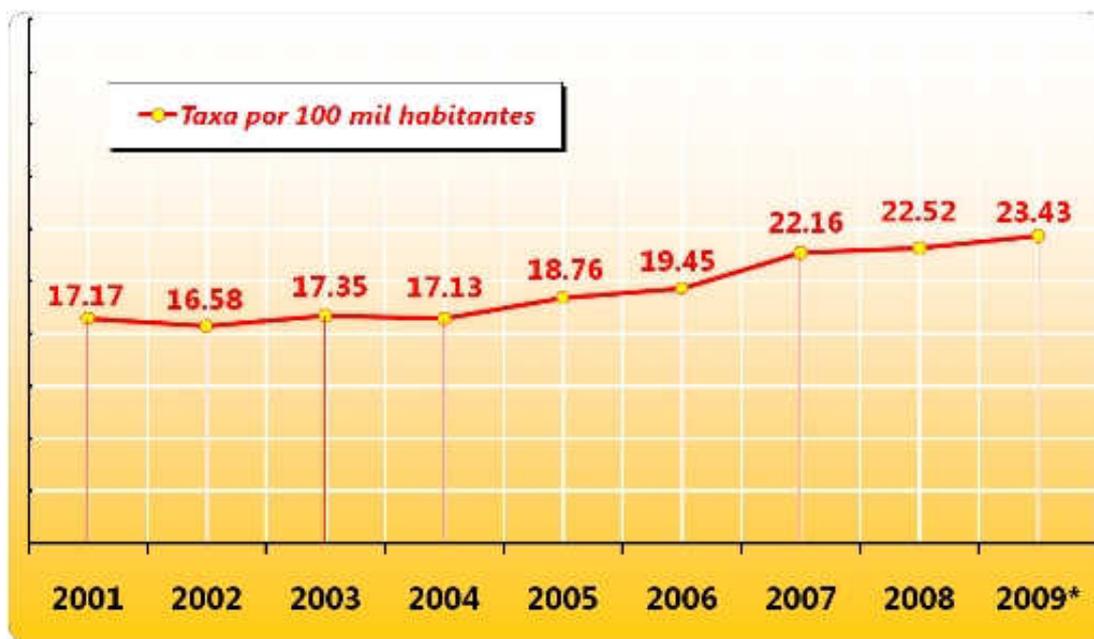
Atualmente a criminalidade tem aumentado e Fortaleza entrou no Pronasci^l que seria realizado somente nas 10 capitais mais violentas do país. No final de 2007 começou a ser implantado o programa Ronda do quarteirão de policiamento comunitário onde 91 equipes se revezam 24 horas em todos os bairros da cidade. O programa ajudou a diminuir a criminalidade que continua assustando a população.

Em 2001 a Chacina dos Portugueses chocou a cidade e foi notícia internacional por envolver a morte de seis turistas portugueses que foram brutalmente assassinados depois de atraídos por um compatriota, Luiz Miguel Melitão, em busca das riquezas dos empresários mortos. Já em 2005 o Assalto ao Banco Central do Brasil em Fortaleza assustou por ter sido o maior furto a um banco no Brasil alcançando o valor de aproximadamente R\$164,7 milhões. A chacina foi solucionada com a condenação dos criminosos. O furto ao banco ainda está em processo, mas a Polícia Federal já prendeu vários acusados e resgatou boa parte do dinheiro roubado.

Os Dados coletados são da Secretaria de segurança Pública do Estado do Ceará, sendo indicadores da incidência de crimes no Estado do Ceará as seguintes taxas: Homicídio doloso por 100 mil habitantes; Lesões corporais por 100 mil habitantes; Crime contra patrimônio (roubo veículos) por 100 mil habitantes e crime contra a pessoa por 100 mil habitantes. Os dados são anuais do Estado Ceará entre 2001 a 2009.

Os indicadores Criminais agregados

GRÁFICO 3 : HOMICÍDIOS DOLOSOS NO CEARÁ ENTRE 2001 E 2009 (TAXA POR HABITANTE)¹



ANO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*
Taxa por 100 mil Hab	17,17	16,58	17,35	17,13	18,76	19,45	22,16	22,52	23,43

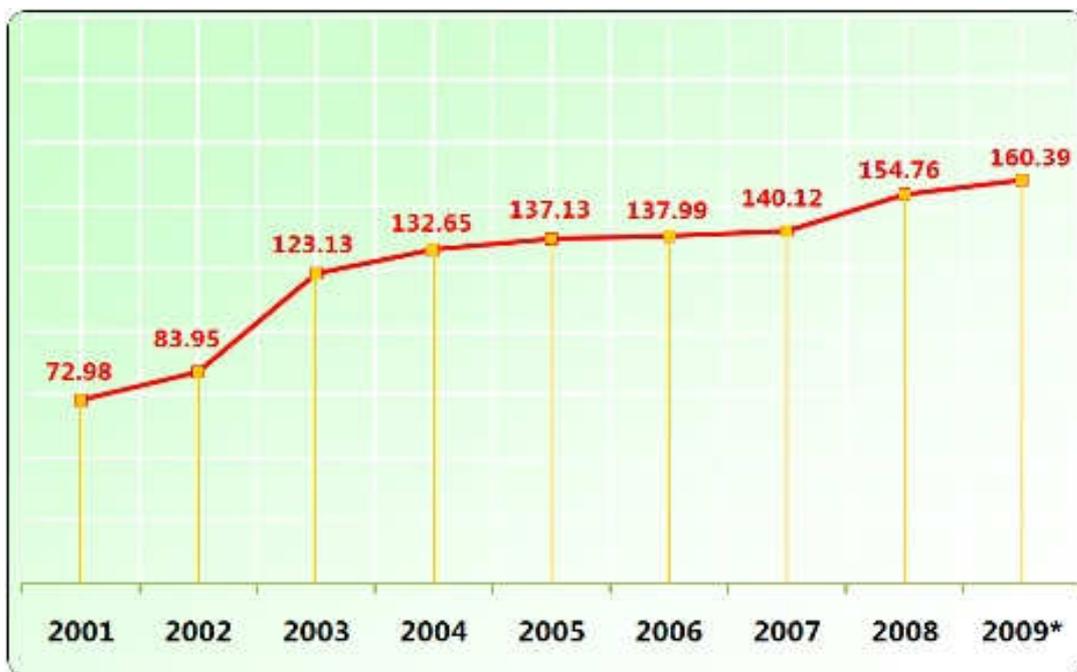
Fonte: SSPDS

Diante dessa literatura, observa-se que as taxas são quase constantes no período 2001 a 2004, elevando-se a partir 2005. Em uma primeira visão fica evidente o aumento significativo dos índices entre 2005 a 2009. Vale mensurar que no ano 2007 a taxa variava em 22,16 e 22,52, em 2008 ocorrendo uma estabilidade nesse período.

¹ População: As taxas são obtidas com base nas estimativas oficiais do IBGE. A projeção de 2009 é estimada com base nos últimos 19 meses (Jan/08 a Jul/09).

No gráfico seguinte apresenta as agregações referentes aos crimes lesões corporais registrados no Ceará entre 2001 á 2009. A maior taxa em 2009 com 160.39. Ressalto a taxa em 2003, com 123.13 por 100 mil habitantes. Um índice considerável de elevação com relação aos anos anteriores analisados.

GRÁFICO 04 - LESÕES CORPORAIS REGISTRADAS NO CEARÁ ENTRE 2001 E 2009, POR TAXA DE 100 MIL HABITANTES².



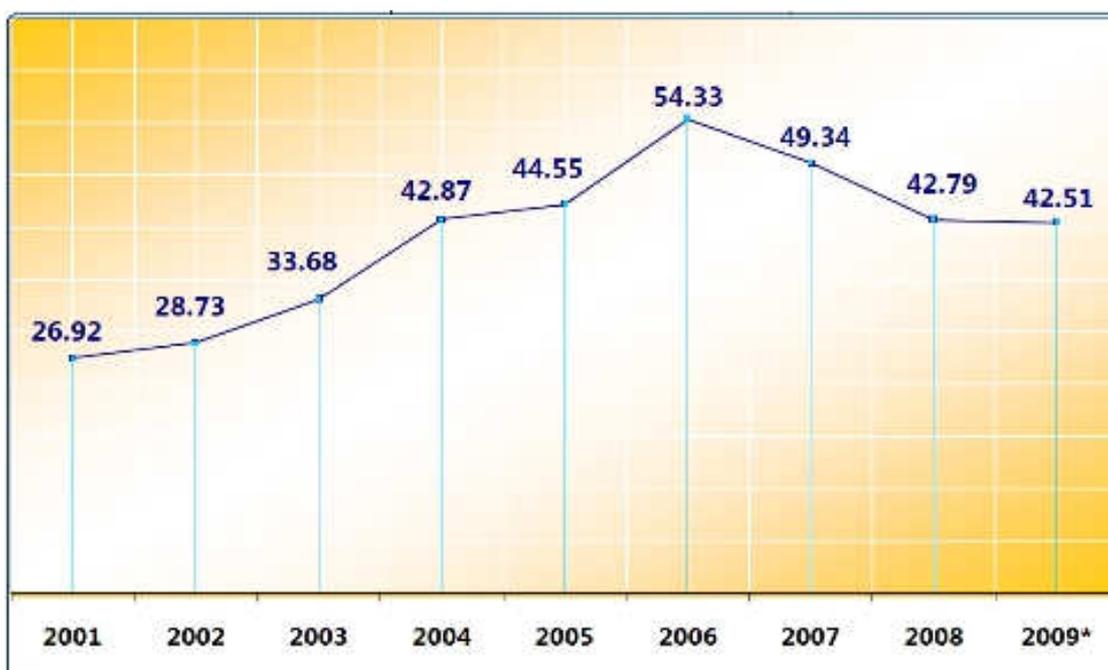
ANO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*
Taxa p/ 100 mil Hab.	72,98	83,95	123,13	132,65	137,13	137,99	140,12	154,76	160,39

Fonte: SSPDC

² Ver nota 1

A discriminação dos índices de furtos no Estado do Ceará por 100 mil habitantes se encontra no gráfico 02. O maior número de furtos com se observa foi em 2006, com 54,33. Curiosamente evidencia na análise que após essa ascensão houve redução em 2007, com 49,34 e 2009, com 42,51.

GRÁFICO 05 -FURTOS DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO CEARÁ ENTRE 2001 E 2009*, POR TAXA DE 100 MIL HABITANTES³.



ANO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*
Taxa por 100 mil Hab.	26,92	28,73	33,68	42,87	44,55	54,33	49,34	42,79	42,51

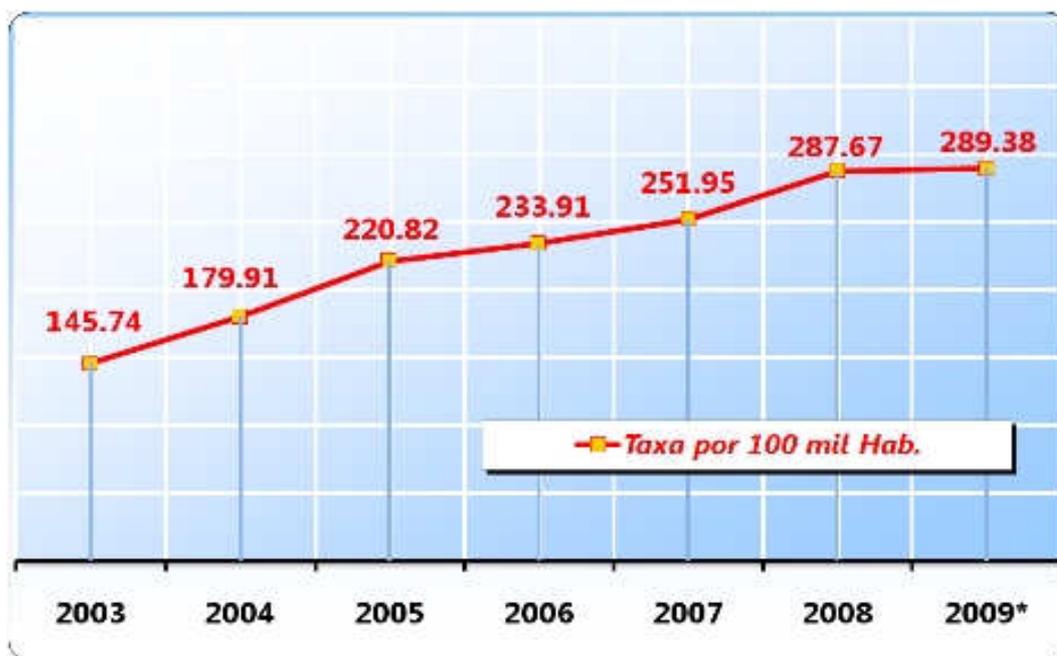
Fonte: SSPDS

O gráfico 03 descreve a agregação do roubo a pessoa registrada no Ceará entre 2001 a 2009 por taxa de 100 mil habitantes. Assim com nas outras análise de gráficos ocorreram elevações e estagnações desses índices nesse período. Destacando o ano

³ Ver nota 1.

2008, com 287.67 e 289.38 em 2009. Outra variável crescente apontada em 2004, com 179.91 em relação a 2005, com 220.82.

GRÁFICO 06 - ROUBO A PESSOA REGISTRADOS NO CEARÁ ENTRE 2003 E 2009*, POR TAXA DE 100 MIL HABITANTES⁴.



ANO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*
Taxa por 100 mil Hab.	145,74	179,91	220,82	233,91	251,95	287,67	289,38

Fonte: SSPDS

A análise relativa ao gráfico 04 nos configura a realidade do aumento da criminalidade, ou seja, cada vez mais crescente, os índices entre 2003 (145.74) e 2004 (179.91) sofreu uma variação significativa dessa realidade. Observando que o ano 2007 a variação 251,67 em relação ao ano 2009 com 289,38.

⁴ Ver nota 1

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho com base nos dados coletados referente a criminalidade no contexto geral, Brasil, e específico, Ceará, no período entre 2001 a 2005, especificamente, observando e registrando relatos históricos, material jornalístico e trabalhos empíricos, observou-se que o aumento das empresas de segurança privada e a sensação de medo na sociedade e a impotência diante do fenômeno social violência urbana, esta diretamente relacionado com diversos fatores sociais, econômicos, culturais e políticos no nosso país.

O processo histórico retrata uma sociedade marcada por lacunas e falhas históricas, que influenciaram negativamente a política de segurança pública. O processo civilizador Brasileiro está repleto de marcos social. A sua constituição de 1988, a queda do militarismo, autoritarismo e início do processo democrático, mas a raiz continuava dentro dos paradigmas autoritários, militarizado e repressor de uma época, de uma geração.

Com relação a esse atraso social brasileiro, no tocante a cultura, cidadania e democracia verificaram-se a evidencia da má distribuição de renda e enormes desigualdades sociais, judiciais, fortalecendo cada vez mais a violência urbana, social e étnica. Apesar de a herança paternalista enfraquecer o processo civilizador e contribuir também para o enfraquecimento das instituições extraíndo da veia democrática, o direito a ter direito e condições de dignidade humana.

Em relação ao papel das instituições de segurança publica conclui-se que cada vez mais o processo de mudanças, de sua atuação, está caminhando, com quebras de paradigmas enraizados em modelos autoritários, sistemáticos e repressores, que já não cabem dentro da nova sociedade Brasileira, as instituições configuram ao novo modelo de vida, ao novo modelo da violência, a policia dentro desse cenário está inserido como mediadora de conflitos invés de repressora. Sua atuação é voltada para povo e não contra o povo.

Considerando todos esses índices apresentados e os estudos pesquisados nesse trabalho que a principal causa da violência urbana é o desenvolvimento do espaço urbano, com a migração das pessoas do campo para a cidade grande e com isso surgimento das favelas, os direitos básicos são privados: educação, moradia, saúde e segurança pública. A sociedade fica partida, dividida e a base da origem da violência é a divisão do trabalho e das classes sociais. De um lado uma sociedade que detem o poder, os direitos civis e sociais garantidos e do outro uma sociedade massacrada pela um Estado que constitucionalmente esses direitos estão garantidos, mas na vida real esquecidos, uma sociedade discriminada, marginalizada por serem pobres, favelados e negros. A sociedade que pode pagar por segurança, moradia, saúde, educação, lazer e cultura e do outro lado os que apenas acordam com as incertezas, com o medo constante de serem arrebatados para um mundo ainda mais distante e fardados a uma segregação social.

A Segurança Privada entra nesse contexto quase involuntariamente, pois ela surgiu para atribuir uma necessidade específica apenas dar suporte as instituições financeiras (bancos) por conta do aumento dos assaltos nesse segmento. Diante de todo o cenário econômico, social e histórico, ao qual já foi mencionada nos capítulos anteriores, a segurança privada expandiu sua área de atuação nos últimos anos significadamente e assim possibilitando complementar a sua força de atuação para dar suporte a segurança pública. O efetivo da segurança privada tem um numero maior que o efetivo da segurança publica. O segmento segurança privada legitimou-se, expandiu-se e trouxe para a sociedade civil contribuições importantes no combate a violência, a criminalidade. E fato que o setor é destinado a uma sociedade com o poder aquisitivo maior, a uma classe social que detem condições para pagar e manter sua segurança, sua saúde, sua moradia, mas o setor segurança privada possibilita essa ferramenta de ajuda no combate, ou melhor, a prevenção do aumento da violência e do crime contribuindo para o Estado a garantia, mesmo particularizada, da segurança pública para a sociedade.

Enfim, considerando todas as observações anteriormente feitas quanto ao fenômeno da segurança privada, percebe-se que a forma como tem sido historicamente desenvolvida a política de segurança pública no Brasil, tem sido um incentivo para que novas

empresas surjam no mercado. Há um claro propósito no sentido de legitimar esse processo, que, no caso do estado inserido no mercado capitalista, é fator de manutenção do modelo privado de segurança.

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Sérgio F.A. **Monopólio Estatal da Violência na Sociedade Brasileira**. . Contemporânea. São Paulo: USP: 2002.
- ANEMONE, Louis ET AL. **Insegurança Pública: Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana**. Org. Nilson Vieira Oliveira. São Paulo: Nova Alexandria: 2002.
- ARENT, Hannah. **Sobre a Violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro.
- BARREIRA, Cesar. **Crimes por Encomenda**. Rio de Janeiro. Relume Dumará: 1998.
- BEATO, Claudio. **Informações e Desempenho Policial**. Paper. UFMG, 2000.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de Outubro de 1988**. Organização do Texto: Anne Joyse Angher. 8 ed. São Paulo. Rideel: 2002.
- CARVALHO, Jose Murilo de – **Cidadania no Brasil o longo caminho**. Editora Civilização Brasileira: Rio de Janeiro. 2002.
- CHAMPAGNE, P. **La Construction médiatique des “malaises sociaux”**. s/r.
- GUIMARÃES A.P. **As Classes Perigosas – Banditismo Rural e Urbano**. Graal: RJ. 1981.
- DA MATTA, Roberto. **“A casa e a Rua”**. Editora Guanabara:1987.
- FAORO, Raymundo. **O dono do Poder**. Porto Alegre. Globo: 1958.2v
- FERREIRA, Nilda T. **Cidadania: uma questão para a Educação**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 1993
- GOMES, Sérgio Olimpio – LEMOS, Mário Tadeu Anhara de. **Insegurança Publica e Privada Basta de Hipocrisia**. São Paulo – Ed landmark: 2001
- MUSUMECI, Leonardo. **Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil: um estudo a partir de informações da PNAD – 1985/95**. Texto para discussão. Rio de Janeiro. IPEA, maio de 1998. (www.ipea.gov.br/pub/ld/td0560.pdf).

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. **“Direito Administrativo da Segurança Pública” DIREITO ADMINISTRATIVO DA ORDEM PÚBLICA**. 3ed. Rio de Janeiro. FORENX: 1998.

OCQUETEAU, F. **“A expansão da Segurança Privada na França: privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva?** In: Tempo Social – Revista da Sociologia da USP. V9 n 1 pp 185-195. Maio de 1997.

SIMMEL, Georg. 1858-1918, 2. **Sociologia** 1. Morais Filho, Evaristo de, 1914. Título.

SOARES, Luiz Eduardo Et alli. **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro. Relume-Dumará: 1996.

SOUZA, Luis Antonio Francisco De. **Polícia e Policiamento no Brasil: Mudanças Recentes e Tendências Futuras**. Boletim IBCCRIM – Nº 113.2002.

SSPDC/CE ON LINE. Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado do Ceará. Disponível em www.sspdc.gov.br.

WIEVIRKA, Michel. **O novo paradigma da Violência**. Tempo Social. Revista de Sociologia/USP: São Paulo,1997.

WRIGHT, K.N. **The Great American Crimes. Myth**. New York, Praeger, 1987.

ZALUAR, A. **Democracia Inacabada: Fracasso da Segurança publica**. Estud: av. Vol 21 no 61. São Paulo: 2007.

ANEXOS

ANEXO A - LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983.

Regulamento: Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta lei. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei 9.017, de 1995)

§ 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências. (Renumerado do parágrafo único com nova redação, pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

I – dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

II – necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

III – dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 3º Os processos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Polícia Federal observarão os requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

I - por empresa especializada contratada; ou (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

Art. 6º Além das atribuições previstas no art. 20, compete ao Ministério da Justiça: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei 9.017, de 1995)

I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei; (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

II - encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento; (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para a execução da competência prevista no inciso I, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados e Distrito Federal. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

Art. 7º O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei 9.017, de 1995)

I - advertência; (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

II - multa, de mil a vinte mil Ufirs; (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

III - interdição do estabelecimento. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

Art 8º - Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único - As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 9º - Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta Lei, na forma de seu regulamento.

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Art. 11 - A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

Art. 12 - Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

Art. 13. O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil Ufirs. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do *caput* e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único - O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei

Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.184, de 2001)

Art. 18 - O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

II - porte de arma, quando em serviço;

III - prisão especial por ato decorrente do serviço;

IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

b) das empresas especializadas em transporte de valores; e

c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

Parágrafo único - Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

Art. 23 - As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa de quinhentas até cinco mil Ufirs: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

III - proibição temporária de funcionamento; e

IV - cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único - Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Art. 24 - As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente Lei, sob pena de terem suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se os Decretos-leis nº 1.034, de 21 de outubro de 1969, e nº 1.103, de 6 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, em 20 de junho de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.6.1983

ANEXO B - DECRETO Nº 89.056, DE 24 DE NOVEMBRO 1983.

Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimento de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

Art 2º O sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva com número adequado de vigilantes, sistema de alarme e pelo menos mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; ou

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Art 3º. O estabelecimento financeiro ao requerer a autorização para funcionamento deverá juntar ao pedido o plano de segurança, os projetos de construção, instalação e manutenção do sistema de alarme e demais dispositivos de segurança adotados.

Art 4º. (Revogado pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 5º. Vigilância ostensiva, para os efeitos deste Regulamento, consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa.

Art 6º. O número mínimo de vigilantes adequado ao sistema de segurança de cada estabelecimento financeiro será definido no plano de segurança a que se refere o art. 2º, observados, entre outros critérios, as peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área, instalações e encaixe.

Art 7º. O sistema de alarme será de reconhecida eficiência, conforme projeto de construção, instalação e manutenção executado por empresa idônea, e de modo a permitir imediata comunicação do estabelecimento financeiro com órgão policial mais próximo, outro estabelecimento da mesma instituição ou empresa de vigilância.

Art 8º. Os dispositivos de segurança previstos nos incisos I, II e III do art. 2º, adotados pelo estabelecimento financeiro, obedecerão a projetos de construção, instalação e manutenção executados por empresas idôneas, observadas as especificações técnicas asseguradoras de sua eficiência.

Art. 9º O transporte de numerário em montante superior a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º. Consideram-se especiais para os efeitos, deste Regulamento, os veículos com especificações de segurança e dotados de guarnição mínima de vigilantes a serem estabelecidas pelo Ministério da Justiça.

§ 2º. Os veículos especiais para transporte de valores deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

§ 3º. Os veículos especiais para transporte de valores serão periodicamente vistoriados pelos órgãos de trânsito e policial competentes.

Art. 10. Nas regiões onde for comprovada a impossibilidade do uso de veículo especial pela empresa especializada ou pelo próprio estabelecimento financeiro, o Ministério da Justiça poderá autorizar o transporte de numerário por via aérea, fluvial ou outros meios, condicionado à presença de no mínimo, dois vigilantes. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art. 11. O transporte de numerário entre 7.000 (sete mil) e 20.000 (vinte mil) UFIR poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 12. A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

I - por empresa especializada contratada; ou

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação, emitido pelo Ministério da Justiça. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º. O Estabelecimento financeiro que mantiver serviço próprio de vigilância e de transporte de valores somente poderá operar com vigilantes habilitados ao exercício profissional nos termos deste Regulamento.

§ 2º Nos estabelecimentos financeiro estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critérios do Governo da respectiva Unidade da Federação. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 3º. Os serviços de vigilância ostensiva em estabelecimentos financeiros e o de transporte de valores poderão ser prestados por uma mesma empresa especializada.

Art. 13. O Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, procederá pelo menos a uma fiscalização anual no estabelecimento financeiro, quanto ao cumprimento das disposições relativas ao sistema de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art. 14. O estabelecimento financeiro que infringir qualquer das disposições da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e deste Regulamento, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômico do infrator: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

I - advertência; (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

II - multa, de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil) UFIR; (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

III - interdição do estabelecimento. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Parágrafo único. O Ministério da Justiça disporá sobre o procedimento para aplicação das penalidades previstas neste artigo, assegurado ao infrator direito de defesa e possibilidade de recurso. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art. 15. Vigilante, para os efeitos deste Regulamento, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II, e § 2º, do art. 30, e no art. 31, caput, deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 16. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá registrar-se na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, comprovando:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes em exercício da profissão, desde que admitidos por empresa especializada até o dia 21 de junho de 1983.

§ 2º. O exame de sanidade física e mental será realizado de acordo com o disposto em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho.

§ 3º. O exame psicotécnico será realizado conforme instruções do Ministério do Trabalho.

Art 17. O registro de que trata o artigo anterior poderá ser promovido pela entidade realizadora do curso de formação de vigilantes.

Art 18. O vigilante deverá submeter-se anualmente a rigoroso exame de saúde física e mental, bem como manter-se adequadamente preparado para o exercício da atividade profissional.

Art 19. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se efetivo serviço o exercício da atividade de vigilância ostensiva no local de trabalho, conforme o disposto no art. 5º.

Art 20. É assegurado ao vigilante:

I - uniforme especial aprovado pela Ministério da Justiça, a expensas do empregador;

II - porte de arma, quando no exercício da atividade de vigilância no local de trabalho;

III - prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade de vigilância; e

IV - seguro de vida em grupo, feito pelo empregador.

Art 21. A contratação do seguro de vida em grupo assegurado ao vigilante será disciplinada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art 22. Será permitido ao vigilante, quando em efetivo serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão, também, portar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

Art 23. O curso de formação de vigilantes somente poderá ser ministrado por instituição capacitada e idônea, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça.

§ 1º Não será autorizado a funcionar o curso que não disponha de instalações seguras e adequadas, de uso exclusivo, para treinamento teórico e prático dos candidatos a vigilantes.

§ 2º - Na hipótese de não haver disponibilidade de utilização de estande de tiro no município sede do curso, pertencente a organizações militares ou policiais civis, será autorizada a instalação de estande próprio.

Art 24. O Ministério da Justiça fixará o currículo do curso de formação de vigilantes e a carga horária para cada disciplina.

Art 25. São requisitos para a inscrição do candidato ao curso de formação de vigilantes:

I - ser brasileiro;

II - ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;

III - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

IV - não ter antecedentes criminais registrados;

e

V - estar quito com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. Aos vigilantes em exercício na profissão, contratados até 21 de junho de 1983, não se aplica a exigência do inciso II.

Art 26. A avaliação final do curso em formação de vigilantes será constituída de exame teórico e prático das disciplinas do currículo.

Parágrafo único. Somente poderá submeter-se à prova de avaliação final o candidato que houver concluído o curso com frequência de 90% (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina.

Art 27. O candidato aprovado no curso de formação de vigilantes receberá certificado nominal de conclusão do curso expedido pela instituição especializada e registrado no Ministério da Justiça.

Art 28. O curso de formação de vigilantes será fiscalizado pelo Ministério da Justiça.

Art 29. A instituição responsável pelo curso de formação de vigilantes remeterá ao órgão fiscalizador, até 5 (cinco) dias após o início de cada curso, relação nominal e qualificação dos candidatos nele matriculados.

Art. 30. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas; (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º As atividades de segurança privada desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços, com a finalidade de proceder à segurança de pessoas físicas e de garantir o transporte de valores ou de qualquer outro tipo de carga, serão consideradas, para os efeitos deste Regulamento, segurança pessoal privada e escolta armada, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, poderão se prestar: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

- a) ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas;
- b) a estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços e residências;
- c) a entidades sem fins lucrativos;
- d) a órgãos e empresas públicas.

§ 3º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 4º As empresas de que trata o § 2º deste artigo serão regidas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, por este Regulamento e pelas normas da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 5º A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 6º Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 7º O capital integralizado das empresas especializadas não poderá ser inferior a 100.000 (cem mil) UFIR. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art. 31. As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio para a execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto neste Regulamento e demais legislações pertinentes. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º Os serviços de segurança a que se refere este artigo denominam-se serviços orgânicos de segurança. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 2º As empresas autorizadas a exercer serviços orgânicos de segurança não poderão comercializar os serviços de vigilância e transporte de valores. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º O pedido de autorização para o funcionamento das empresas especializadas será dirigido ao Departamento de Polícia Federal e será instruído com: (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

- a) requerimento assinado pelo titular da empresa;
- b) cópia ou certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas;
- c) comprovante de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;
- d) modelo de uniforme especial de seus vigilantes;
- e) cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista ou documento equivalente dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa;
- f) prova de que os sócios-proprietários, diretores e gerentes não tenham antecedentes criminais registrados;

§ 2º Qualquer alteração referente ao estabelecido nas alíneas b e d deste artigo dependerá de prévia autorização do Ministério da Justiça. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 3º Quando se tratar de pedido de autorização para o exercício da atividade de segurança pessoal privada e escolta armada a empresa deverá apresentar: (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

a) comprovante de funcionamento nas atividades de vigilância ou transporte de valores, há pelo menos um ano;

b) prova de que a empresa e suas filiais estão em dia com as obrigações fiscais, com as contribuições previdenciárias e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 4º O pedido de autorização para o funcionamento das empresas que executam serviços orgânicos de segurança será dirigido ao Ministério da Justiça e será instruído com: (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

a) comprovante de que a empresa possui instalações adequadas para operacionalizar os serviços orgânicos de segurança;

b) documentos pessoais dos responsáveis pelo setor que executará o serviço;

c) prova de que os sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa que executa serviços orgânicos e de que os responsáveis pelo setor de segurança não tenham condenação criminal registrada;

d) relação dos vigilantes;

e) modelo do uniforme especial dos vigilantes;

f) relação das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa, acompanhada de cópia do registro no órgão de segurança pública ou declaração de que não as possui;

g) relação dos veículos especiais, no caso dos serviços próprios de transporte de valores.

§ 5º A relação dos vigilantes deverá conter: (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

a) cópia dos documentos pessoais;

b) comprovante de conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de vigilantes e reciclagem, quando for o caso;

c) comprovante de registro na Delegacia Regional do Trabalho;

d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, na parte referente à identificação e vínculo empregatício;

e) cópia de apólice de seguro que identifique o número dos segurados.

§ 6º Consideram-se possuidoras de instalações adequadas ao exercício da segurança orgânica as empresas que dispuserem de: (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

a) local seguro e adequado à guarda de armas e munições;

b) setor operacional dotado de sistema de comunicação com os vigilantes empenhados em serviço;

c) sistema de alarme ou outro meio de segurança eletrônica conectado com a unidade local da Polícia Militar, Civil ou empresa de segurança privada.

§ 7º A revisão da autorização de funcionamento das empresas de segurança privada e das empresas que executam serviços orgânicos de segurança deverá ser requerida, anualmente, a contar da publicação da autorização no Diário Oficial da União, mediante apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

a) comprovante de quitação das penas pecuniárias que tenham sido aplicadas à empresa por transgressões às normas que regulamentam a atividade;

b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Estado e Município;

c) comprovante de recolhimento previdenciário e do FGTS;

d) Certificado de Segurança atualizado;

e) prova de que os sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

f) prova de que os sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa que executa serviços orgânicos e de que os responsáveis pelo seu setor de segurança não tenham condenação criminal registrada.

§ 8º Para o desempenho das atividades de segurança pessoal privada e escolta armada, o vigilante, além do curso de formação, deverá: (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

a) possuir experiência mínima, comprovada, de um ano na atividade de vigilância;

b) ter comportamento social e funcional irrepreensível;

c) ter sido selecionado, observando-se a natureza especial do serviço;

d) portar credencial funcional, fornecida pela empresa, no moldes fixados pelo Ministério da Justiça;

e) freqüentar os cursos de reciclagem, com aproveitamento, a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão.

§ 9º Para o exercício das atividades de segurança pessoal privada e de escolta armada, o vigilante deverá ter concluído, com aproveitamento, curso de extensão correspondente em empresas de curso devidamente autorizada a ministrá-lo. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 10. O Ministério da Justiça fixará o currículo para os cursos de extensão em escolta armada e segurança pessoal privada. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 33. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar onde o vigilante prestar serviço e de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

§ 1º. Das especificações do uniforme constará:

I - apito com cordão;

II - emblema da empresa; e

III - plaqueta de identificação do vigilante.

§ 2º. A plaqueta de identificação prevista no inciso III do parágrafo anterior será autenticada pela empresa, terá validade de 6 (seis) meses e conterá o nome, número de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e fotografia tamanho 3x4 do vigilante.

Art 34. O modelo de uniforme especial dos vigilantes não será aprovado pelo Ministério da Justiça quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Art 35. Não será autorizado o funcionamento de empresa especializada que não disponha de recursos humanos e financeiros ou de instalações adequadas ao permanente treinamento de seus vigilantes.

Parágrafo único. Aplica-se às empresas especializadas o disposto no § 2º do art. 23.

Art. 36. Não será autorizado o funcionamento de empresa especializada em transporte de valores e de empresa que executa serviços orgânicos de transporte de valores sem a apresentação dos certificados de propriedade e dos laudos de vistoria dos veículos especiais. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 37. Não será autorizado o funcionamento de empresa especializada e de curso de formação de vigilantes quando seus objetivos ou circunstâncias relevantes indicarem destino ou atividades ilícitos, contrários, nocivos ou perigosos ao bem público e a segurança do Estado e da coletividade.

Art. 38. Para que as empresas especializadas e as que executem serviços orgânicos de segurança operem nos Estados e Distrito Federal, além de autorizadas a funcionar na forma Deste Regulamento, deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º. Da comunicação deverá constar:

I - cópia do instrumento de autorização para funcionamento;

II - cópia dos atos construtivos da empresa;

III - nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa; bem como dos responsáveis pelo armamento e munição;

IV - relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;

V - endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;

VI - especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;

VII - relação pormenorizada das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa;

VIII - relação dos veículos especiais, no caso de empresa especializada em transporte de valores e de empresa que executa serviços orgânicos de transporte de valores; (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

IX - relação dos estabelecimentos aos quais são prestados serviços de vigilância ou de transporte de valores; e

X - outras informações, a critério da respectiva Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º Os incisos II e IX do parágrafo anterior não se aplicam as empresas que executam serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 3º Qualquer alteração dos dados a que se refere o parágrafo anterior será comunicada à respectiva Secretaria de Segurança Pública. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 39. O Ministério da Justiça fiscalizará as empresas especializadas autorizadas a funcionar na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo será realizada ao menos uma vez por ano.

Art. 40. Verificada a existência de infração a dispositivo da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e deste Regulamento, as empresas especializadas, as empresas que executam serviços orgânicos de segurança e os cursos de formação de vigilantes ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentos) até 5.000 (cinco mil) UFIR;

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça disporá sobre o procedimento para a aplicação das penalidades previstas neste artigo, assegurado ao infrator direito de defesa e possibilidade de recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 41. Os números máximo e mínimo de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação serão fixados pelo Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação compreenderá o número de vigilantes contratados por empresas especializadas que tenham um mesmo sócio-proprietário.

Art. 42. As armas e as munições destinadas ao uso de treinamento dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

I - das empresas especializadas; (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

II - dos estabelecimentos financeiros, quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou quando contratarem empresa especializada; (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

III - da empresa executante dos serviços orgânicos de segurança. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 43 .As armas e as munições utilizadas pelos Instrutores e alunos do curso de formação de vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da instituição autorizada a ministrar o curso.

Art. 44. O Ministério da Justiça fixará a natureza e a quantidade de armas de propriedade e responsabilidade do estabelecimento financeiro, do curso de formação de vigilantes, da empresa especializada e da executante dos serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art. 45. A aquisição e a posse de armas e munições por estabelecimento financeiro, empresa especializada, empresa executante de serviços orgânicos de segurança e cursos de formação de vigilantes dependerão de autorização do Ministério da Justiça. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 46. As armas e munições de propriedade e responsabilidade dos cursos de formação de vigilantes, das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros serão guardadas em lugar seguro, de difícil acesso a pessoas estranhas ao serviço.

Art 47. Todo armamento e munição destinados à formação, ao treinamento e ao uso dos vigilantes serão fiscalizados e controlados pelo Ministério da Justiça.

Art. 48. Incorrerão nas penas previstas no art. 40 os cursos de formação de vigilantes, as empresas especializadas, as empresas que executam serviços orgânicos de segurança e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e

munições de sua propriedade e responsabilidade. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art. 49. O armamento e as munições de que tratam os arts. 42 e 43 serão recolhidos ao Ministério da Justiça, para custódia, no caso de paralisação ou extinção da empresa especializada, da empresa executante dos serviços orgânicos de segurança do curso de formação de vigilantes ou da instituição financeira. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art 50. As empresas já em funcionamento no País, em 21 de junho de 1983 deverão adaptar-se a este Regulamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, sob pena de terem suspenso a seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Parágrafo único. As empresas, após a adaptação prevista neste artigo, deverão requerer a fiscalização do órgão competente e apresentar ao Ministério da Justiça relação permenorizada das armas e munições de sua propriedade e responsabilidade.

Art. 51. O Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho baixarão normas dispondo sobre a competência que lhes é atribuída pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art. 52. A competência prevista nos arts. 27, 28, 32, 39, 40, caput , 41, 44, 45 e 47 poderá ser objeto de convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art. 53. As multas e taxas decorrentes da atividade de fiscalização das empresas de segurança privada constituirão recursos diretamente arrecadados na Fonte 150 a serem consignados no Orçamento do Departamento de Polícia Federal, no Programa de Trabalho 06.030.0174.2081.0001 - Operações do Policiamento Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Art. 54. O Ministério da Justiça, pelo seu órgão próprio, encaminhará, no prazo de 30 dias, ao competente Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Regional - SFPC, do Ministério do Exército, com relação às empresas especializadas e empresas

executantes dos serviços orgânicos de segurança em funcionamento e às que vierem a ser constituídas, os seguintes dados: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

I - nome dos responsáveis;

II - números máximo e mínimo de vigilantes com que opera ou está autorizada a operar;

III - quantidade de armas que possui ou está autorizada a possuir e respectiva dotação de munição;

IV - qualquer alteração na quantidade de armas a que se refere o item anterior;

V - certificado de segurança para guarda de armas e munições;

VI - transferência de armas e munições de uma para outra unidade da Federação; e

VII - paralisação ou extinção de empresas especializadas e de serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º. Para as empresas já em funcionamento, o prazo referido neste artigo será contado a partir da sua adaptação, nos termos do art. 50 deste Regulamento.

§ 2º. Para as novas empresas o prazo será contado a partir da data da autorização para seu funcionamento.

Art 55. Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimento financeiro, apólice de seguro que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências quanto ao sistema de segurança previstas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e neste Regulamento.

Parágrafo único. As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguro pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art 56. Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção.

§ 1º. Os descontos sobre prêmios previstos neste artigo constarão das tarifas dos seguros aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§ 2º. Enquanto as taxas e descontos não forem incluídos nas tarifas, as Seguradoras, de comum acordo com o Instituto de Resseguros do Brasil, darão tratamento privilegiado aos segurados que dispuserem de outros meios de proteção além dos requisitos mínimos exigidos.

Art 57º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.11.1983